

RESOLUÇÃO Nº 246 DE 09 DE MARÇO DE 1993

(Alterada pela Resolução nº 270/95)

Ementa: Regulamenta a participação dos Conselheiros Federais e Representantes Regionais nos encontros de entidades profissionais farmacêuticas.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO a necessidade e importância da participação dos Conselheiros Federais e Representantes Regionais nos encontros da Categoria Farmacêutica;

CONSIDERANDO que estes encontros são fóruns legítimos e representativos dos farmacêuticos; RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Federal de Farmácia destinará passagens e diárias ao Conselheiro Federal e Representante Regional, garantindo sua participação nos encontros regionais e inter-regionais de entidades profissionais farmacêuticas, na região a qual pertença;

Parágrafo único. As regiões a que se refere o caput deste artigo são a Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 270 DE 1995).

~~Art. 2º - Ficam as entidades coordenadoras dos encontros obrigadas a comunicá-los, com antecedência de 20 (vinte) dias, ao Conselho Federal, aos Conselheiros Federais e Representantes Regionais dos Conselhos Regionais envolvidos;~~

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior, os encontros regionais deverão ser comunicados ao Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 40 (quarenta) dias.(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 270 DE 1995).

Art. 3º - O Conselheiro Federal ou Representante Regional do Estado que sediar o encontro, perceberá o valor de meia diária, ao dia, no decorrer do mesmo;

Art. 4º - O subsídio referido limitar-se-á a quatro participações por ano, ficando à critério do Regional o custeio das que excederem a este número;

Art. 5º - A participação do Conselheiro Federal e do Representante Regional, mencionados no Art. 1º, obriga-o a solicitar, ao Conselho Federal, o subsídio que fizer jus, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores, bem como comprovar a sua participação nos encontros referidos;

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

THIERS FERREIRA

Presidente

(DOU 03/03/1993 - Seção 1, Pág. 2547)